



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.

24

LEI N.º 1.405/97

De 17 de Dezembro de 1.997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A TABELA N.º 2, ITEM II, ANEXA A LEI N.º 977 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,  
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º- A tabela de n.º 2, item II, anexa à Lei n.º 977 de 26 de Dezembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

## TABELA N.º 02

II - Taxa De Licença Para O Exercício  
Do Comércio Eventual Ou Ambulante A Varejo (Valor Diário).

	<u>VRM</u>
Gêneros alimentícios de 1ª necessidade	20%
Gêneros alimentícios (outros gêneros)	30%
Verduras, Frutas e Hortaliças	20%
Aves, Ovos e Pescado	30%
Roupas, Perfumarias, Bijuterias e Calçados	40%
Doces e Salgados tipo Caseiro	10%
Outros Produtos	50%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

241

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".  
Continuação da Lei n.º 1.405/97

Taxa De Licença Para O Exercício Do Comércio Eventual Ou Ambulante  
Por Atacado (Valor Por Semestre).

	<u>VRM</u>
Gêneros alimentícios de 1ª necessidade	70%
Gêneros alimentícios (outros gêneros)	95%
Verduras, Frutas e Hortaliças	95%
Aves, Ovos e Pescado	95%
Roupas, Perfumarias, Bijuterias e Calçados	180%
Doces e Salgados tipo Caseiro	40%
Outros Produtos	160%

ART.2.º - No caso de atividade que desenvolva mais de um item da presente tabela, a taxa será dividida pela soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

ART.3.º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART.4.º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.998, revogadas expressamente as disposições em contrário.



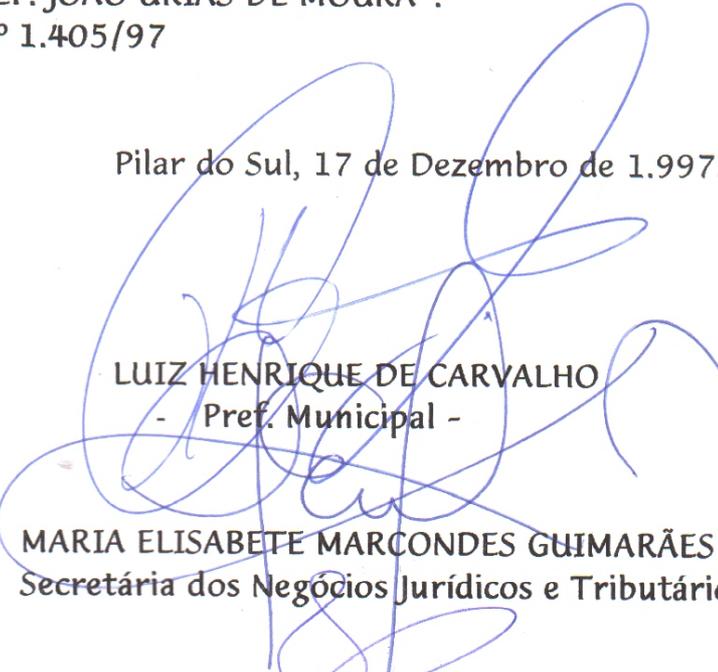
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.  
Continuação da Lei n.º 1.405/97

242

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1.997.

  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

CÉLIO GARCIA DE SALES  
Secretário de finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal, na data supra

  
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
Aux. De Secretaria I

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob n.º 32.88  
Pilar do Sul, 05 Janeiro 1998  
Funcionário: [Handwritten Signature]

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

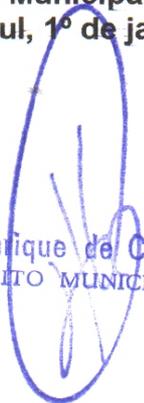
ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este livro contém 243 (duzentos e quarenta e três) folhas numeradas tipograficamente, folhas 01 (uma) à 243 (duzentos e quarenta e três) folhas que serviu para o registro de Leis.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Pilar do Sul, 1º de janeiro de 1997.

  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
PREFEITO MUNICIPAL